

## **TÉRMINO DO JULGAMENTO DA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS REACENDE IMPORTÂNCIA DA DISCUSSÃO SOBRE TRIBUTAÇÃO DA SELIC.**

Com a vitória dos contribuintes na discussão travada durante anos com a União Federal sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, a controvérsia sobre a incidência do IRPJ, da CSLL e dos próprios PIS e COFINS sobre os juros SELIC, incidente sobre o indébito a ser recuperado pelas empresas, assume nova relevância.

Vale mencionar que a Receita Federal possui entendimento consolidado a favor da tributação da SELIC incidente sobre indêbitos tributários, vislumbrando a natureza de receita nova aos juros, tal como esclarecido nas Soluções de Consulta nº 19/2003 e 157/2014, bem como previsto no art. 215, §1º, I, 'd' da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

O Superior Tribunal de Justiça teria pacificado o assunto ao julgar, no regime dos recursos repetitivos, o Resp nº 1138695, em 31/05/2013, quando então a Corte decidiu que os “juros incidentes na repetição do indébito tributário, inobstante a constatação de se tratarem de juros moratórios, se encontram dentro da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dada a sua natureza de lucros cessantes, compondo o lucro operacional da empresa.”

Não obstante, em 27/10/2016, quando do julgamento da Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no bojo de procedimento de incidente de arguição de inconstitucionalidade, a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os juros SELIC devidos sobre a restituição de indébito tributário foi considerada indevida.

Ademais, há também o fato do Supremo Tribunal Federal ter reconhecido a repercussão geral dessa matéria no Tema nº 962, o qual atualmente se encontra com previsão de julgamento para o dia 05/08/2021.

Existem argumentos bastante coerentes para se defender a impossibilidade da tributação da SELIC incidente na repetição do indébito tributário, notadamente o fato de que a parcela relativa à correção monetária configuraria mera recomposição financeira dos valores indevidamente pagos. Por sua vez, a parcela dos juros de mora do referido índice teria nítido caráter indenizatório.

Nesse contexto, o contribuinte que for prejudicado pelo entendimento da Receita Federal sobre a incidência da tributação sobre os juros SELIC apurados sobre o seu indébito tributário poderá ajuizar medida judicial para questioná-lo, inclusive visando o aproveitamento de eventual decisão favorável do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 962 da repercussão geral.